Processo nº:	0298063-54.2012.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	Trata-se de ação civil pública com pedido de liminar, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROem face de CITY RIO ROTAS TURÍSTICAS LTDA e VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES. Pretende o Autor, em sede de liminar, sejam as empresas Rés obrigadas a cumprir nas linhas de ônibus 375, 384, 385 e 386, a adequada prestação do serviço, com a frotadeterminada pelo Poder Público e carros em bom estado de conservação, requerendo, ainda, que seja obrigada a utilizar em sua frota somente veículos com a documentação regular, devidamente registrados na SMTR. No caso sob exame, verifica-se a presença dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela pretendida. Impende ressaltar que todos os prestadores de serviços públicos de transporte devem cumprir a frota determinada pelo Poder Público, disponibilizando carros em bom estado de conservação e aprovados pelas vistorias dos órgãos competentes. A documentação acostada aos autos revela que a ré não vem cumprindo com suas obrigações. Destacam-se as denúncias recebidas pela Ouvidoria do Ministério Público e os ofícios encaminhados pela Secretaria Municipal de Transportes. Ressalte-se que a questão envolve serviço que é utilizado por grande parte da população, sendo certo que a empresa Ré deve prestar um serviço adequado e eficaz. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que a pasrte Ré preste serviço de transporte eficaz, adequado, contínuo e seguro, abstendo-se de colocar em circulação seus coletivos sem rergistro nas SMTR, com luz de salão queimada, com as portas empenadas, com bancos com assentos soltos, com inoperância do limpador do para brisas, das travas das portas, da luz do freio, bem como colocar emc circulação quantidade abaixo da frota determinada. Em caso de descumprimento, multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais. Cite-se e intime-se